

O Instituto Samaritano de Ensino, como lhe faculta as legislações vigentes, relacionadas e relativas à concessão de Bolsa de Estudo, torna pública a realização do Processo Seletivo de Bolsas de Estudos para o ano letivo 2024.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo de Bolsa é regido pelo presente Edital, em conformidade com a legislação aplicável.

1.2 A bolsa não será acumulada com nenhum outro benefício, salvo em condições específicas a serem consideradas e avaliadas pela Administração da Instituição.

1.3 O Instituto Samaritano constituirá e manterá permanentemente uma Comissão de Concessão de Bolsa de Estudos, constituída por seus funcionários, designados pelo presidente do Instituto.

1.4 Serão mantidas as bolsas de estudo concedidas no ano letivo de 2023, sendo que as bolsas concedidas a alunos que finalizaram seus estudos e/ou ciclos não serão repassadas a novos alunos, conforme previamente definido pela direção do **Instituto** dentro do limite de seu orçamento anual de acordo com o número de vagas disponíveis.

2- DA INSCRIÇÃO

2.1. Para solicitar a participação no Processo Seletivo de Bolsa, o candidato veterano deverá preencher Formulário e entregar na Secretaria do Instituto juntamente com a documentação exigida neste Edital.

2.2. O formulário devidamente preenchido, assinado pelo responsável financeiro e a documentação constante em item 9, deverão ser entregues na Secretaria do Instituto no período de **01/10/2023 à 31/10/2023**

2.3. Caso o candidato tenha dificuldade, no preenchimento do formulário, ou não consiga fazer cópia da documentação exigida em item 9, poderá solicitar auxílio na Secretaria do Instituto Samaritano de Ensino, e o horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 7h 30 às 17h 30.

3- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

3.1. São atribuições da Comissão de Concessão de Bolsa de Estudos :

- analisar e selecionar os processos aptos à concessão de Bolsa de Estudos, consoante legislação específica, acrescida dos critérios estabelecidos no presente Edital e condições fixadas em contrato;
- propor ao Instituto Samaritano a homologação da concessão de Bolsa de Estudos aos candidatos veteranos selecionados, segundo a avaliação, aferida pelos instrumentos estabelecidos neste Edital;
- solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários, para aferir a renda familiar *per capita* indicada e adequação com o perfil socioeconômico dos processos em análise, incluindo-se entrevista e visita domiciliar através de Assistente Social;
- apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluindo, se for o caso, a desclassificação/exclusão do candidato e, ainda, cancelamento da Bolsa de Estudos eventualmente concedida;
- julgar as circunstâncias que motivem o cancelamento da Bolsa de Estudos concedida, propondo a revogação da mesma ao presidente do Instituto Samaritano;
- resguardar sigilo em relação às informações e documentos que instruem os processos dos candidatos e beneficiados;

- g) preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem;
h) decidir sobre situações eventualmente omissas no presente Edital.

4- DOS REQUISITOS BÁSICOS

O candidato veterano para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- 4.1 Entregar na Secretaria do Instituto o Formulário Eletrônico e toda documentação necessária para comprovação da situação socioeconômica do grupo familiar, no período de 01/10/2023 à 31/10/2023.
- 4.2 Comprovar renda familiar per capita (por pessoa) de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo para a bolsa integral, e até 3 (três) salários mínimos para bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento).
- 4.3 Não possuir pendência documental dos anos anteriores, independente do ano.
- 4.4 O responsável legal pelo candidato veterano não poderá ser inadimplente, no que diz respeito à dívida de mensalidade, reserva de vaga e cheque devolvido.
- 4.5 O candidato deverá manter o aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores excludentes do benefício, após análise e parecer da Comissão de Concessão de Bolsa de Estudo, referendado pelo conselho diretor da Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano, mantenedora do Instituto Samaritano de Ensino:
- Retenção no ano anterior
 - Baixo rendimento escolar (nota inferior a 6 (seis))
 - Indisciplina (postura e conduta), em sala de aula ou fora, conforme dispositivos do Regimento Escolar.

5- DA CONCESSÃO

- 5.1 A concessão da Bolsa, prevista neste Edital, refere-se ao ano letivo de 2024, de acordo com os dispositivos deste edital, e são exclusivos à Prestação de Serviços Educacionais não sendo extensível aos demais serviços ofertados pela Instituição.
- 5.2 Os alunos contemplados com a concessão deverão realizar nova solicitação a cada ano, **podendo a nova solicitação ser ou não deferida**, dependendo da evolução de sua condição socioeconômica e do seu desempenho escolar e disciplinar, previsto no Regimento Escolar e no Manual do Aluno.
- 5.3 A Bolsa será concedida respeitando o critério de até 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita familiar para a bolsa integral (100%) e de até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar para Bolsa Parcial (50%), conforme legislação aplicável e este Edital.
- 5.4 A Bolsa incidirá sobre o valor (bruto) cobrado em cada mensalidade, respeitando-se o limite de disciplinas de cada curso por período.
- 5.5 O percentual da Bolsa incidirá sobre o número de créditos ou valor contratado, no ato da matrícula, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo, em que a Bolsa foi concedida.
- 5.6 O bolsista que possui bolsa parcial, não terá sua bolsa renovada, caso o responsável legal possua inadimplência.
- 5.7 Não haverá compensação do benefício com outras parcelas já pagas.

6- DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e mediante a concessão de Bolsa de Estudos no ano letivo anterior, a fim de priorizar a formação completa e continuada do aluno, desde que o aluno tenha obtido ao menos a média 6,0 em todas as disciplinas.

§ 1º: Os bolsistas deverão ser selecionados, prioritariamente, a partir do Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico.

§ 2º: Independente do cadastro no CadÚnico, os candidatos deverão apresentar a documentação mencionada no presente Edital.

6.2 O representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa poderá ter o benefício cancelado, sem prejuízo das demais sanções penais e cíveis cabíveis, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso.

7- DO RESULTADO

7.1 Os alunos selecionados para concessão da Bolsa serão contatados via e-mail cadastrado no Formulário Eletrônico de Cadastro Socioeconômico para Bolsa de Estudo.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa deste Edital, o Regimento Escolar e Proposta Pedagógica, da Instituição.

8.2 A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido.

8.3 A Bolsa é concedida levando-se em consideração o limite do orçamento anual da Instituição, e as bolsas concedidas no ano de 2023.

8.4 O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como a entrega da documentação dentro de prazos estabelecidos, não garante por si só a concessão da Bolsa.

8.5 Para a análise da renda per capita familiar bruta será considerado o somatório dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do estudante para aferição das informações pela instituição, assim considerados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Parágrafo único: Serão excluídos do cômputo do Total da Renda Bruta:

I- os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II- os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem- Pró-Jovem;
e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III- o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

8.6 A concessão da bolsa depende do parecer favorável da Comissão de Concessão de Bolsa Estudos e de um Assistente Social, decorrente da análise do perfil socioeconômico e/ou da visita domiciliar, que poderá ser realizada a qualquer período do ano letivo.

8.7 Havendo mudança da situação socioeconômica do grupo familiar, até a data da matrícula, a entidade deve ser procurada e/ou notificada, para que seja realizada nova análise socioeconômica.

8.8 O responsável legal poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária na unidade local.

8.9 Não haverá compensação de Bolsa não usufruída.

8.10 Nenhum documento poderá ser entregue após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo substitutivo ou complementar quando solicitado, no prazo por este determinado.

8.11. Todas as inscrições e lista de aprovados terão validade, para fins de concessão da bolsa de estudos, até 31 de dezembro de 2023.

9- DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

O Formulário Eletrônico deve ser completamente preenchido, sem rasuras, assinado pelo responsável financeiro e entregue na Secretaria do Instituto juntamente com os seguintes documentos obrigatórios:

Documentos Pessoais de todos integrantes do Grupo Familiar

- Cópia de CPF, RG ou RNE (para estrangeiros) de todos os membros do grupo familiar.
- Cópia da CNH dos maiores de 18 anos.
- Cópia da Certidão de Nascimento dos menores de 18 anos de idade, caso não possuam RG e CPF.
- Cópia da Certidão de Casamento dos pais. Em caso de união estável, apresentar declaração com firma reconhecida.
- No caso de pais divorciados, cópia da Certidão de Casamento com averbação. Em outros casos, declaração com firma reconhecida.
- Cópia da Certidão de Nascimento do (a) responsável legal – caso seja solteiro (a).
- Cópia da Certidão de Óbito do cônjuge, caso alguém do grupo familiar seja viúvo (a).
- Cópia do comprovante de residência atualizado (conta de água ou luz ou telefone fixo).
- Guarda e Tutela: aluno que esteja sob a guarda legal, apresentar cópia de Termo de Guarda emitido pelo Poder Judiciário ou Conselho Tutelar.

Comprovantes de Renda de todos os integrantes do grupo familiar, com mais de 14 anos:

a) Cópia da Declaração integral de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF 2022 entregue em 2023, dos membros do grupo familiar, com respectivo comprovante de entrega;

a.1) caso não tenha obrigatoriedade em fazer a DIRPF, deverá ser apresentada declaração de tal situação com firma reconhecida em cartório, para dependentes de declarante do grupo familiar não há necessidade da declaração.

b) no caso de Assalariados:

b.1) Cópia dos três últimos holerites, no caso de renda fixa;

b.2) Cópia dos seis últimos holerites, quando houver pagamento em comissão ou horas extras;

b.3) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS registrada e atualizada das seguintes páginas: foto, Qualificação Civil, último Contrato de Trabalho e página seguinte;

b.4) Cópia da CTPS registrada e atualizada ou última guia do e-social quitada, no caso de empregada doméstica;

c) no caso de Beneficiários - Aposentados, Pensionistas e Transferência de renda:

c.1) Cópia dos últimos três comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão;

c.2) Cópia de extrato de pagamento dos últimos três meses emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>;

c.3) Cópia do extrato comprobatório da transferência de renda;

d) no caso de Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais ou Produtores Rurais:

d.1) Cópia dos três últimos holerites de pró-labore;

d.2) Cópia das guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada;

d.3) Cópia da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, emitida eletronicamente pelo contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, constando a remuneração dos três últimos meses;

d.4) Cópia da Declaração integral de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ 2022, entregue em 2023, com respectivo comprovante de entrega;

d.5) Cópia de comprovante de inscrição de produtor rural;

e) para trabalhador informal e outras rendas não citadas anteriormente (aluguel, mesada, doações, etc.):

e.1) apresentar declaração de próprio punho, devidamente assinada, com firma reconhecida, com indicação do valor médio recebido mensalmente, considerados os últimos seis meses, acrescida de cópia da carteira de trabalho (folha de rosto e verso, última baixa, página seguinte à última baixa em branco), quando houver.

f) para integrantes do grupo familiar sem percepção de qualquer tipo de renda:

f.1) apresentar declaração de próprio punho, devidamente assinada, com firma reconhecida, de confirmação de que não recebe qualquer tipo de renda, acrescida de cópia da carteira de trabalho (folha de rosto e verso, última baixa, página seguinte à última baixa em branco), quando houver.



Comprovantes de Bens e das Condições de Moradia

Os bens e as condições de moradia serão comprovados através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato de aluguel e o IPTU do imóvel alugado;
- b) Cópia do contrato e do último comprovante/boleto de financiamento do imóvel;
- c) se residente em área irregular (sem escrituração/documentação), apresentar declaração de próprio punho e/ou fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e afins;
- d) se residente em imóvel funcional público, apresentar cópia do Termo de Ocupação pela instituição cedente;
- e) se residente em moradia/cômodo cedido, apresentar declaração feita pelo proprietário do imóvel, com carnê de IPTU;
- f) se residente em área rural, apresentar cópia de declaração do Imposto Territorial Rural-ITR, com respectivo comprovante de entrega;
- g) Cópia de propriedade de veículo, de financiamento do(s) veículo(s) do grupo familiar, ou certidão negativa emitida pelo Detran/SP.

Comprovante de Despesas com Saúde e Educação

As despesas com saúde e educação serão comprovadas pelos documentos a seguir relacionados:

- a) Cópia do último boleto de pagamento do Plano de Saúde ou Convênio Médico;
- b) se pessoa com necessidade especial, apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID;
- c) Cópia do carnê ou boleto de mensalidade das Instituições de Ensino dos membros do Grupo Familiar.

10- DO RECURSO

10.1 Os candidatos não selecionados na avaliação socioeconômica e que se julgarem prejudicados, poderão solicitar nova análise da Comissão de Concessão de bolsas de estudo, apresentando RECURSO, acompanhado de documentos que fundamentem as razões. Não serão aceitos documentos relacionados no item 9 e seus respectivos subitens, a fim de complementação do processo.

11- DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

11.1. São consideradas condições impeditivas para a Concessão ou Manutenção de Bolsa de Estudos Assistencial, com conseqüente cancelamento de benefícios eventualmente contratados:

- a) deixar de apresentar os documentos solicitados no prazo definido no presente Edital;
- b) a qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo requerente ou de qualquer membro integrante do grupo familiar, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, obrigando-se ao pagamento das parcelas subsequentes, caso venha a deixar de fazer jus ao benefício, durante o ano letivo;

- c) ocorrendo substancial mudança na condição socioeconômica do candidato, de seu responsável ou de qualquer membro integrante do grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;
- d) por solicitação do candidato ou de seu responsável;
- e) por decisão ou ordem judicial;
- f) pela evasão do aluno com Bolsa de Estudos;
- g) pela não participação do bolsista nas atividades do Instituto Samaritano;
- h) na hipótese do aluno bolsista descumprir as normas internas do Instituto, descritas em Estatutos, Regimento Interno e Regulamentos da instituição;
- i) pela não comprovação de renda familiar *per capita* indicada no presente Edital, bem como, na legislação aplicável, consoante documentos apresentados e, ou por incompatibilidade da renda alegada frente ao perfil socioeconômico apresentado;
- j) por ter sido desligado do programa por descumprimento das regras de concessão/manutenção do benefício fixadas em Edital ou contrato anteriores;
- k) por ter sido reprovado em mais de três disciplinas, em ano letivo imediatamente anterior ao pedido de renovação de Bolsa de Estudos, salvo determinações específicas em contrário por parte da Comissão de Concessão de Bolsa de Estudos;
- l) na hipótese de descumprimento a quaisquer das regras definidas no presente edital.

11.2. Na hipótese do candidato ou seu responsável não apresentar os documentos indicados no item 9 do presente Edital, ou se em decorrência da análise dos mesmos, for constatado que não foram atendidas as condições necessárias para concessão de Bolsa de Estudos, o aluno perderá de imediato a condição de bolsista, submetendo-se às regras previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais contratado, além de responder pelas consequências legais cabíveis da omissão ou incorreção de declarações prestadas.

12- DA DESISTÊNCIA

12.1. Os candidatos ou seus responsáveis poderão manifestar desistência à participação do processo de que trata o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante informação escrita direcionada à Comissão de Concessão de Bolsa Estudos.

12.2. O não cumprimento do prazo de entrega de documentos, a apresentação de documentação incompleta, ou a não assinatura do Contrato no prazo fixado no presente edital será entendido como DESISTÊNCIA ao pedido de Bolsa de Estudos, independente de qualquer comunicado ou justificativa.

Franca, 15 de setembro de 2023.



Mauro Balmant
Presidente